PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 816 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a criação e concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município por / Auto-ônibus ou Micro-Ônibus.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e outorgar concessão do Serviço de Transporte Coletivo de / Passageiros no Município, por Auto-Ônibus ou Micro-ônibus.

Artigo 2º - A concessão será pelo prazo de 15(quinze) anos e será outorgada mediante concorrência pública observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei o Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto fixando as linhas e seus itinerários, as condições para participação na concorrência, bem como / determinando outras providências no resguardo do interesse público.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 30 de Outubro de 1980.

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 30 de Outubro de 1980.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =

apm/.